



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.324 /

"CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
PLANEJAMENTO URBANO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e, na forma do artigo 163, inciso III, alínea "A", da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e considerando a necessidade de viabilizar a efetiva participação da comunidade nas questões ligadas ao planejamento urbano,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Planejamento Urbano, atribuindo-se-lhe as seguintes competências:

- I - Acompanhar os trabalhos durante a elaboração do Perfil da Cidade, Estratégia Local de Desenvolvimento, Plano de Ação, Programação de Investimentos e da Legislação Urbanística Básica;
- II - Oferecer subsídios à Prefeitura sobre o conteúdo dos trabalhos acima referidos, avaliando sua conformidade com os interesses e as demandas da comunidade;
- III - Participar dos Seminários e reuniões de avaliação referentes - aos trabalhos acima citados.

ART. 2º - Os membros da Comissão, bem como os respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades e oficializados pelo Prefeito Municipal, obedecida a seguinte composição:

- a) - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- b) - 1 (hum) representante da Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas (ACIPC);
- c) - 6 (seis) representantes das Associações de Bairros, nomeados pela Liga;
- d) - 1 (hum) representante da Associação Sul-Mineira de Imprensa;
- e) - 1 (hum) representante da Associação Sul-Mineira de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- f) - 1 (hum) representante da Associação Médica;
- g) - 1 (hum) representante da Ordem dos Advogados - 25a. Subseção de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.324 - Continuação /

- h) - 1 (hum) representante do Sindicato dos Hotéis e Similares;
- i) - 1 (hum) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio;
- j) - 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico;
- l) - 1 (hum) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade;
- m) - 1 (hum) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
- n) - 1 (hum) representante do Sindicato dos Contabilistas;
- o) - 1 (hum) representante do Lions Clube-Centro;
- p) - 1 (hum) representante do Lions Clube-Alumínio;
- q) - 1 (hum) representante do Lions Clube-Urânio;
- r) - 1 (hum) representante do Rotary Clube-Centro;
- s) - 1 (hum) representante do Rotary Clube-Sul.

Parágrafo Primeiro - A Comissão poderá, por decisão da maioria de seus membros, e quando julgar oportuno, sugerir ao Prefeito Municipal a inclusão de novas entidades, aumentando a composição das mesmas.

Parágrafo Segundo - As designações terão vigência até a conclusão dos trabalhos referidos no item I, do Art. 1º, ocasião em que será extinta a Comissão.

ART. 3º - A Comissão criada por este Decreto terá como presidente o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo Primeiro - As funções do Presidente, no seu impedimento, serão exercidas pelo Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito e integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Ao Presidente da Comissão compete:-

- a) - Apresentar a pauta das discussões e dirigir as reuniões;
- b) - Convocar extraordinariamente a Comissão;
- c) - Designar relatores para matérias específicas;
- d) - Convidar especialistas e técnicos para discorrer sobre os assuntos em pauta ou correlatos, de interesse da cidade, desde que decidido pela maioria da Comissão;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.324 - Continuação /

- e) - Decidir pelo voto de qualidade;
- f) - Exercer outras atribuições inerentes à sua função.

ART. 5º - Ao Secretário Executivo da Comissão compete:-

- a) - Receber, preparar e encaminhar o expediente da Comissão;
- b) - Preparar a pauta das reuniões;
- c) - Redigir as atas e demais documentos oficiais;
- d) - Organizar e manter atualizados os livros e documentos;
- e) - Reunir dados e elementos para divulgação e informação das atividades desenvolvidas;
- f) - Receber e expedir comunicações e correspondências da Comissão;
- g) - Desempenhar outras atribuições inerentes à função.

ART. 6º - Aos membros da Comissão compete:

- a) - Expressar a opinião do órgão ou entidade que representa, nos assuntos em debate ou exame;
- b) - Atender às deliberações da Comissão;
- c) - Representar a Comissão, quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;
- d) - Auxiliar e assessorar o Presidente nos assuntos de interesse da Comissão;
- e) - Requerer, justificadamente, que constem da pauta, assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- f) - Sugerir ao plenário o convite de especialistas e técnicos para discorrer sobre os assuntos em pauta ou correlatos, de interesse da cidade.

ART. 7º - A Comissão reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no final de cada mês, para tratar de assuntos de sua competência;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência de 3 (três) dias, no mínimo;
- III- A qualquer momento, desde que solicitada através de requerimento fundamentado ao Presidente e com a participação de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

...

